



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARUANÃ
VEREADOR CICERO DA COSTA SANTOS
CÍCERO DO ONIBUS

INDICAÇÃO LEGISLATIVA Nº 004/2021

APROVADO
Lei 11 - 106 - 12.021
WBCampos
Presidente

Autor: VEREADOR CICERO DA COSTA SANTOS

A Sua Excelência o Senhor
WEDSON BATISTA CAMPOS
Presidente da Câmara Municipal de Aruanã
ARUANÃ-GO.


Senhor Presidente,

Apresento a Vossa Excelência, nos termos regimentais, para encaminhamento ao Prefeito Municipal, Hermano de Carvalho, Indicação Legislativa, objetivando a construção de uma pista de prova prática com a finalidade de ministrar aulas e exames de direção veicular, motociclismo e carro, para uso das autoescolas nas aulas e do Detran nos exames de direção veicular.

Justifica-se a presente solicitação considerando que com o apoio da Prefeitura local na construção dessa pista de direção veicular, com a finalidade de formar condutor que, nas ruas, tenha confiança para pilotar. Por isso essa obra resultará em enorme benefício para os processos de formação de novos condutores e, por via consequência uma melhoria significativa para o trânsito local, sem falar, é claro, dos benefícios, porque com a construção da pista a Banca do Detran virá até nós, e não mais os candidatos precisam se deslocarem para outras cidades para fazer provas.

GABINETE O VEREADOR CÍCERO DA COSTA SANTOS – CÍCERO DO ONIBUS, na Câmara Municipal de Aruanã, Estado de Goiás, aos 10 de junho de 2021.

Anexo: Portaria 440/2016, modelo de projeto de pista e alguns modelos de pistas de algumas cidades goiana.


Cicero da Costa Santos
Cícero do Ônibus
Vereador



PORTARIA Nº 440 /2016/GP/GHET

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE GOIÁS – DETRAN/GO, no uso das atribuições legais e,

CONSIDERANDO os preceitos aduzidos pela Lei nº 9.503/1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, especificamente o art. 22, inciso II, que se refere à realização, fiscalização e controle no processo de formação de candidatos à obtenção da Permissão para Dirigir/CNH, nas categorias “ACC”, “A”, “B”, “C”, “D” e “E”;

CONSIDERANDO as disposições disciplinadas na Resolução 168/2004, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, que estabelece normas e procedimentos para a formação de condutores de veículos automotores e elétricos, a realização dos exames, a expedição de documentos de habilitação, os cursos de formação, especializados, de reciclagem e dá outras providências;

CONSIDERANDO a ausência de padronização das pistas utilizadas nos exames de prática de direção veicular em todo o Estado de Goiás, assim como a necessidade de regulamentação e fiscalização pela Entidade Executiva de Trânsito do Estado de Goiás, inerente a melhoria do atendimento e eficácia no serviço público prestado a seus clientes,

RESOLVE:

Art. 1º Fica estabelecido o padrão mínimo a ser utilizado na implantação das pistas de exames de prática de direção veicular, categorias “ACC”, “A”, “B”, “C”, “D” e “E”, em conformidade com as normas prescritas na Resolução nº 168/2004, do CONTRAN.

Parágrafo único. O DETRAN/GO poderá, além das exigências normatizadas pela Resolução nº 168/2004, do CONTRAN, acrescentar outros itens visando melhorar a capacitação dos candidatos à obtenção da Permissão para Dirigir/CNH.

Art. 2º Fica autorizada a celebração de Convênios/Ajustes com Municípios Goianos, Empresas de Centros de Formação de Condutores, Sindicatos Rurais, Entidades Públicas ou Privadas e o Órgãos/Entidades integrantes do Sistema Nacional de Trânsito, objetivando a construção e/ou adaptação das pistas de exames de prática de direção veicular de que trata o art. 1º, desta Portaria, com balizas, rampas e estacionamento de veículos.

Parágrafo único. Na área das pistas de exames de prática de direção veicular, deverá conter espaço coberto com capacidade mínima para 25 (vinte e cinco)



pessoas, com banheiros (masculino/feminino), inclusive com acessibilidade para pessoas com deficiência(s), assim como disponibilizar água potável e copos descartáveis.

Art. 3º A pista de prova prática de direção veicular para candidato à obtenção da Permissão para Dirigir/CNH, na categoria "A", deverá ser construída em área especialmente destinada a esse fim, com largura de 2 m (dois metros), com obstáculos e dificuldades semelhantes às existentes na via pública, de forma que o examinado possa ser observado pelos examinadores de trânsito, durante todas as etapas do exame, de acordo com os itens abaixo transcritos e com o projeto da pista constante no Anexo Único, desta Portaria:

I - ziguezague (slalom), com no mínimo 4 (quatro) cones alinhados, com distância entre eles de 3,5 m (três metros e meio);

II - prancha ou elevação com no mínimo 8 m (oito metros) de comprimento, com 30 cm (trinta centímetros) de largura e 3 cm (três centímetros) de altura, com entrada chanfrada;

III - sonorizadores com régua de largura e espaçamento de 8 cm (oito centímetros) e altura de 2,5 cm (dois centímetros e cinco milímetros), de largura da pista e com 2,5 m (dois metros e meio) de comprimento;

IV - 2 (duas) curvas sequenciais de 90° (noventa graus) em "L" (éle);

V - 2 (duas) rotatórias circulares que permitam manobra em formato de "8" (oito);

VI - rampa com elevação mínima de 20°, com sinalização de "PARE" e proteção lateral para evitar quedas;

VII - área para desenvolvimento do veículo que permita a troca de marcha e frenagem do veículo.

Art. 4º As pistas de prova de exames de prática de direção veicular para as categorias "B", "C", "D" e "E, nos exames de balizamento, garagem e rampa, poderão ser realizados em circuito fechado, sendo que o circuito externo terá um percurso de, no mínimo, 1,5 km (um quilômetro e meio) e/ou 20 (vinte) minutos de duração.

Art. 5º As pistas de prática de direção veicular, de que trata esta Portaria, após a construção e/ou adaptação no padrão estabelecido pela legislação de trânsito vigente, inclusive nesta Portaria deverão ser homologadas pelo Presidente do DETRAN/GO, quando deverá opor no Termo de Homologação, o selo de "Pista Legal".

Parágrafo único. Para a homologação da pista de exames de prática de direção veicular, preliminarmente, deverão ser enviadas à Diretoria de Operações deste DETRAN/GO, a planta e fotografias da área da pista, com a liberação do Município, para posterior vistoria *in loco*, ficando as Gerências de Habilitação e Exames de Trânsito,



DETRAN-GO

GOVERNO DE
GOIÁS

Gerência de Gestão e Planejamento e Gerência de Engenharia de Tráfego, responsáveis pelas normatização, autorização, sinalização e vistoria das pistas.

Art. 6º As pistas atualmente utilizadas para a aplicação de exames de prática de direção veicular, construídas fora dos padrões normatizados pelo art. 17, da Resolução nº 168, do CONTRAN, e que não atendam as demais exigências estabelecidas nesta Portaria, deverão no prazo de até 6 (seis) meses, contados a partir da publicação desta Portaria, para efetivar as devidas adaptações e de 1 (um) ano, para as demais pistas.

Art. 7º O uso das pistas de prática de direção veicular, nos dias de aplicação do respectivo exame será de forma gratuita, vedada a cobrança de quaisquer valores para tal fim.

Art. 8º A sinalização viária das vias públicas urbanas, em Cidades Goianas, utilizadas no percurso de aplicação do exame de prática de direção veicular, deverá ser melhorada e adaptada/ampliada, mediante parceria ajustada entre o DETRAN-GO e os respectivos Municípios.

Art. 9º Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 10 Às Diretorias de Operações; Técnica e de Atendimento; de Gestão, Planejamento e Finanças, para conhecimento e cumprimento.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

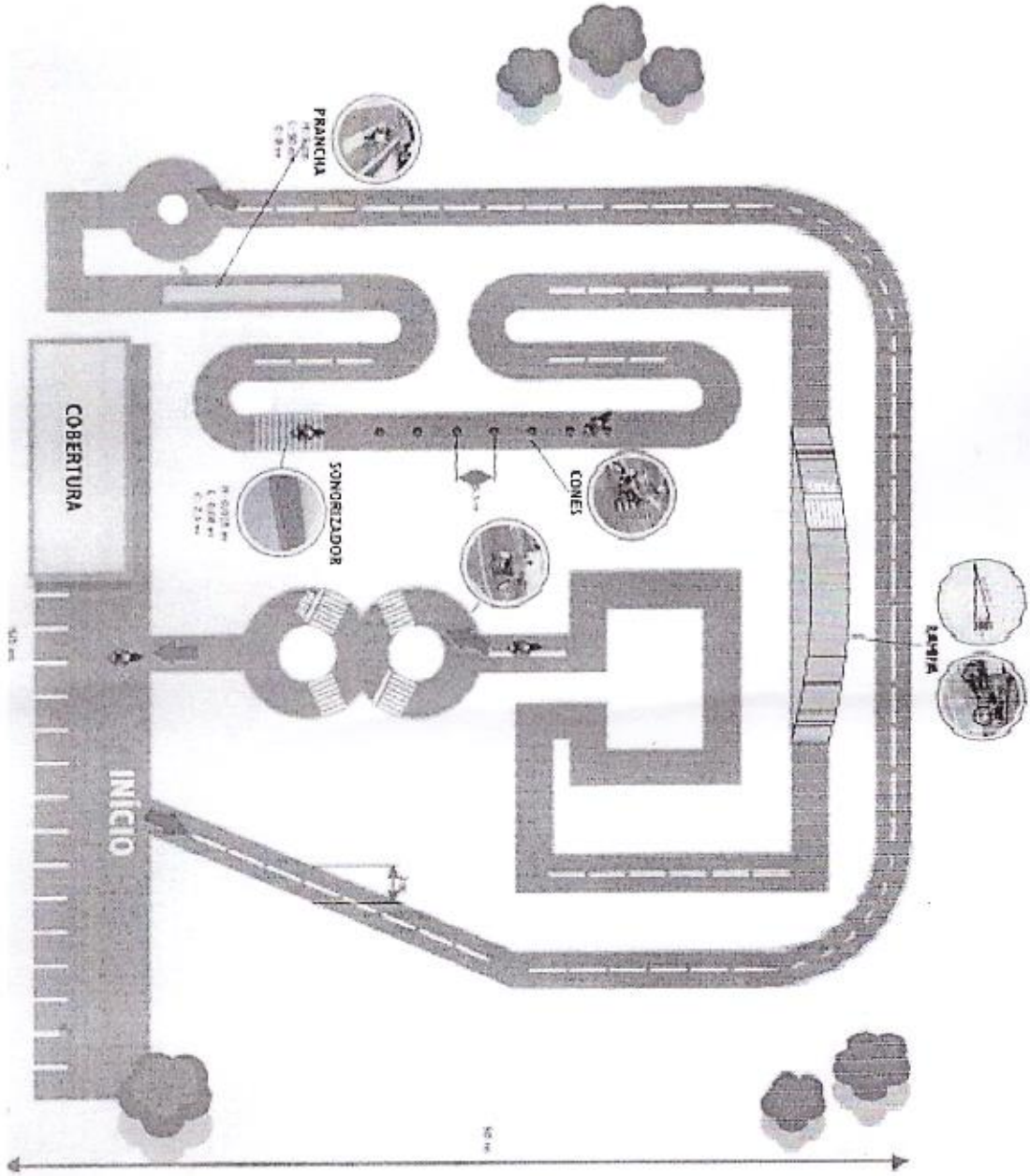
Gabinete do Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Goiás - DETRAN / GO, em Goiânia/GO, aos 11 dias do mês de julho de 2016.

Manoel Xavier Ferreira Filho
Presidente

ANEXO ÚNICO



DETRAN-GO
Departamento Estadual de Trânsito de Goiás



10

